



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2019**  
**CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL NUTRICIONISTA PARA A EDUCAÇÃO**

I.	<b>REGÊNCIA LEGAL</b> <b>LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI ESTADUAL Nº 9.433/05 E SUAS ALTERAÇÕES</b>
II.	<b>ÓRGÃO INTERESSADO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
III.	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019</b>
IV.	<b>OBJETO</b> <b>CREDECIAMENTO DE PESSOAS FISICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL NUTRICIONISTA PARA ATUAR COMO RESPONSÁVEL TECNICO NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE VARZEA DA ROÇA - BA, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.</b>
V.	<b>PERIODO DE CREDENCIAMENTO</b> <b>DATA: 11/01/2019 ATÉ 31/12/2020</b> <b>LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS -, LOCALIZADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADO À PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 125 - CENTRO</b> <b>HORA: DAS 08:00H ÀS 12:00H</b>
VI.	<b>VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO</b> <b>DATA: A PARTIR DE 11/01/2019</b> <b>LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS -, LOCALIZADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADO À PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 125 - CENTRO</b> <b>HORA: DAS 08:00H ÀS 12:00H</b>
VII.	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> UNIDADE GESTORA - 02.06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO PROJETO/ATIVIDADE - 2.037 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEC.DE EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA FONTE – 01 REC.IMP.TRANSF.IMP.-ED 25%
VIII.	<b>CAPITAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO</b>  <b>DISPENSADO</b>
IX.	<b>ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL</b> As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão permanente de licitação, diariamente, das 8h00 às 12:00 horas, na sala de licitações e contratos, localizado na Sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (74) 3669-2188, ou pelo fax (74) 3669-2188, ou pelo site: <a href="http://www.varzeadaroca.ba.ipmbrasil.org.br">www.varzeadaroca.ba.ipmbrasil.org.br</a>
	<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO</b>  <b>SIMONE OLIVEIRA DA SILVA</b> <b>DECRETO Nº 001/2019</b>



**X - Do Objeto:**

**10.1** - O presente tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Física da área de Educação, para a prestação de serviço no município de Serrolândia.

**10.2** – A prestação dos serviços se dará na Secretaria de Educação, sendo responsável pelo Programa Técnico no programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme necessidade da Secretaria.

**10.3** - A execução de todas as características relacionadas a sua área descritos no Anexo I.

**XI - Condições de Credenciamento:**

**11.1** – Poderão participar do Credenciamento os Profissionais da área, conforme objeto do credenciamento, que devidamente habilitados e que gozem de boa reputação profissional, desde que atendidos os requisitos do Anexo I, exigidos neste instrumento.

**11.2** - Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os profissionais que comprovem regularidade na habilitação; apresentem todos os documentos exigidos e aceitem as exigências estabelecidas neste edital.

**11.3** – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos II e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**11.4. Não serão credenciadas:**

**11.4.1.** Pessoas físicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste edital ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

**11.5. Estão impedidas de participar do presente processo:**

**11.5.1.** Pessoas físicas que ocupem (cargo de direção ou função de confiança), seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90) ou ainda, que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;

**11.5.2.** Pessoas físicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes ocupem cargo de direção ou função de confiança seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);

**11.5.3.** Pessoas físicas e cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93);

**11.5.4.** Pessoas físicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**XII – Forma de Inscrição no Credenciamento:**

**12.1** – Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios, e no setor de Contratos e Licitações, situada a sede do Município, situado a Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça - BA, CEP 44635-000, Telefone (074) 3669-2188.



**12.2** – Serão considerados credenciados os Candidatos que apresentarem os documentos enumerados no item 14.1 deste Edital.

**12.3** – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para os exercícios de 2019 e 2020 a partir publicação do aviso, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, 12.3 – No setor de Contratos e Licitações, setor de Contratos e Licitações, situada a sede do Município, situado a Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça - BA, CEP 44.635-000, Telefone (074) 3669-2188.

**XIII** – Forma de Apresentação dos documentos:

**13.1.** O interessado em ser credenciado deverá encaminhar os documentos relacionados no item 14.1 ao setor de contratos e Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço e no prazo fixados no **item V** deste edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

**13.2.** O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar **em envelope fechado, dispostos ordenadamente e assinados pelo representante legal do interessado em 02 (duas) vias.**

**13.4.** O requerimento/Termo de Credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes no **Anexo II** desde edital.

**13.5.** O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

**XIV** - Para comprovação da habilitação:

**14.1 - Pessoa Física:**

- a) Carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de quitação com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- h) Termo de credenciamento preenchido, conforme modelo (**Anexo II**);
- i) Diploma de graduação;
- j) Registro do respectivo Conselho Regional;
- k) Certidão de Regularidade Profissional;
- l) Título de sua especialidade quando for necessário;
- m) Certidão de Regularidade de CPF.;
- n) Curriculum;

**14.2** – Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área médica, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade.

**14.3** – Procedimento do Cadastro:

**14.4** – O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição no Mural da Secretaria Municipal de Educação e no Mural Oficial da Prefeitura.



**14.5** – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 14.1 do presente instrumento.

**14.6** – Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

## **XV. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**15.1.** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão designada pelo Município de Várzea da Roça - BA, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

**15.2.** A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

**15.3.** O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

**15.4.** Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

**15.5.** Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

**15.6.** O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Várzea da Roça - BA, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pela Secretaria de Educação e a disponibilidade financeira e orçamentária.

## **XVI. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**16.1.** O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

**16.1.1.** A partir do dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão receberá, mediante protocolo, toda documentação apresentada pelos interessados;

**16.1.2.** Após sessão pública, a Comissão, em reunião privada, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, o candidato não será credenciado.

**16.1.3.** A Prefeitura Municipal de Várzea da Roça - BA divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial e no site do Município;

**16.2.** Observar-se-ão as disposições da Lei 8.666/93, lei estadual nº 9.433/05 e suas alterações. Os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

## **XVII – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:**



**17.1** – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 14.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

**17.2** – Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

**17.3** – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

**17.4** – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Educação.

**17.5** – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

#### **XVIII – DO VALOR E PRAZO DA EXECUÇÃO:**

**18.1** – A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos do no Anexo I;

**18.2** – O prazo de execução será de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

#### **XIX – DA VIGÊNCIA:**

**19.1** – A vigência do Credenciamento nº. 002/2019 será de 02 (dois) anos, a contar da abertura.

**19.2** – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

#### **XX – CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

**20.1** – O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos do Edital não sofrerá reajuste no período de vigência. Após este período o valor poderá ser revisto com base nos índices acordados pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **XXI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DO SERVIÇO:**

**20.1** – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação poderá aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

#### **XXII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**22.1** – O pagamento será realizado entre os dias 11 (onze) a 20 (vinte) dos meses subsequentes após a realização dos serviços.

**22.2** – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas de Educação.

**22.3** – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos Credenciamentos a qualquer momento.

#### **XXIII – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**



**20.1** – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**20.2** – A eventual impugnação ao presente Credenciamento deve ser apresentada pelo interessado, de forma expressa, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação da Comissão de Credenciamento, sob pena de se decair do direito de interposição de tal recurso.

#### **XXIV. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Fica assegurado a Comissão o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

**24.2.** O Município de Várzea da Roça - BA poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**24.3.** O Município de Várzea da Roça - BA poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

**24.4.** A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

**24.5.** O Município de Várzea da Roça - BA poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

**24.6.** Poderá haver uma rotatividade entre os contratados nas unidades referenciadas, de acordo com o cronograma MENSALMENTE estabelecido pelo CONTRATANTE, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

**24.7.** No ato de recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

**ANEXO I – Planilha Orçamentária e Atribuições Profissionais;**  
**ANEXO II – Modelo de Termo de Credenciamento;**  
**ANEXO III – Minuta do contrato**

**24.8.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Várzea da Roça - BA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea da Roça - BA, 11 de janeiro de 2019.

**Simone Oliveira da Silva**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CRENCIAMENTO 002/2019**

**ANEXO I**

ITEM	CARGO	PROFISSIONAL	SETOR	CARGA HORÁRIA	VALOR
1.	RESPONSÁVEL TÉCNICA PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. NO DE	NUTRICIONISTA	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.	30H	R\$ 1.800,00



## ATRIBUIÇÕES DO NUTRICIONISTA NO PNAE

Programar, elaborar e avaliar os cardápios, observando o seguinte:

- I** - adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas;
- II** - respeito aos hábitos alimentares de cada localidade e à sua vocação agrícola;
- III** - utilização de produtos da região, com preferência aos produtos básicos e prioridade aos produtos semi-elaborados e aos in-natura.

Na elaboração de cardápios, o nutricionista deverá desenvolver as seguintes atividades:

- I** - calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos;
- II** - planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III** - planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados;
- IV** – estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado no PAE;
- V** - elaborar o plano de trabalho anual do Programa de Alimentação Escolar (PAE) municipal ou estadual, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
- VI** - elaborar o Manual de Boas Práticas de Fabricação para o Serviço de Alimentação;
- VII** - desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental;
- VIII** - interagir com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no exercício de suas atividades.



### **ATIVIDADES COMPLEMENTARES:**

- I** - coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição da comunidade escolar;
- II** - assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE;
- III** - participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, segundo os padrões de identidade e qualidade, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;
- IV** - elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- V** - orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios;
- VI** - participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal do PAE;
- VII** - contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;
- VII** - realizar avaliação nutricional com alunos semestralmente no ambiente escolar a fim de identificar problemas nutricionais relacionados com a alimentação.

Compete ao nutricionista, no âmbito do PAE, zelar para que, na capacitação específica de merendeiros, assim entendidos os manipuladores de alimentos da merenda escolar, sejam observadas as normas sanitárias vigentes.

Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do PAE.



**CRENCIAMENTO 002/2019**

**ANEXO II**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO,**

\_\_\_\_\_ (pessoa física), CPF nº. \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº \_\_\_\_\_, telefax nº \_\_\_\_\_, (neste ato representada na forma do seu \_\_\_\_\_), requerer, através do presente, o seu credenciamento de pessoa física para a Prestação de Serviços de profissionais de Educação para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em atendimentos como \_\_\_\_\_, que serão prestados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com a formação profissional, a experiência, a capacidade adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento nº 002/2019, devidamente assinada e rubricada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**(Nome e assinatura da pessoa física)**



**CRENCIAMENTO 002/2019**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0000/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA BA E  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA  
ABAIXO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Lourivaldo Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, RG nº 00000000 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Gilson Rios, nº 38, Centro, Várzea da Roça – Bahia, denominada a **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, 000 -, inscrita no CPF sob nº 000 000.000-00 RG 0000000 e registrado no CRM/COREM/CRF nº 000000, denominada (o) **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de CREDENCIAMENTO nº 002/2019, os termos mencionado retro e a legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de profissionais (xxxxxxxxxxxxx), no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

Pela realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará o valor global estimado de R\$ 00.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXX), para todos os efeitos legais e jurídicos.

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.



**Parágrafo segundo** – Do valor global dos serviços, \_\_\_% deste valor, R\$ \_\_\_\_\_,00, referem-se a despesas com materiais, insumos, hospedagem, transporte e alimentação, e \_\_\_%, R\$ \_\_\_\_\_,00, refere-se aos honorários da prestação de serviços aqui estipulado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento devido o CONTRATADO será efetuado mensalmente de acordo com os quantitativos efetuados, entre os dias 11 (onze) a 20 (vinte) dos meses subsequentes a realização do serviço, contados a partir da apresentação do relatório expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 00/00/0000, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

**Unidade:**

**Projeto/Atividade:**

**Elemento de Despesa:**

**Recursos:**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- A. Prestar serviços em sua especialidade como ..... começando as 00 (XXX) horas da manhã do dia 00 as 00 (xxxx) horas da manhã do dia 00 do mês de ..... de 2017
- B. Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- C. Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- D. Comparecer ao local de trabalho no horário estabelecido e trajado de acordo com as exigências determinadas com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura;
- E. Cumprir sua função de acordo com as exigências determinadas no Edital e seus anexos.
- F. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- A. Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- B. Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



- C. Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido a CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- D. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- E. Transmitir a CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- F. Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto a CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
- G. Informar a CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos ou por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 5% (um por cento) do valor do plantão no dia que houver atraso na execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea da Roça - BA. para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- (b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AS PARTES**

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea da Roça - BA, 00 de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

---

**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_